

PLANO DE TRABALHO
ANEXO I DO CONVÊNIO Nº 02/2024/AMEP

I – DADOS DOS CONVENIENTES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: 1. Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP		CNPJ/MF 1. 07.820.337/0001-94	
Endereço: 1. Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR			
Município 1. CURITIBA	UF 1. PR	CEP 1. 80.530-140	
Web site: 1. amep.pr.gov.br		Telefone 1. (41) 3320-6900	
Nome do Responsável 1. Gilson de Jesus dos Santos			
RG: 1. 5.958.458-8 SESP/PR		CPF: 1. 920 [REDACTED]-34	
Decreto de Nomeação 1. Decreto nº 4.468/2023		Cargo: 1. Diretor-Presidente	
Município de Campina Grande do Sul		CNPJ/MF 76.105.600/0001-86	
Endereço: Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30	Município Campina Grande do Sul	UF PR	CEP 83.430-000
Telefone (41) 3676-8000			
Web site: campinagrandedosul.pr.gov.br			
Nome do Responsável Bihl Elerian Zanetti			
RG: 5.824.333-7 - SESP/PR		CPF: 857 [REDACTED]-15	
Cargo: Prefeito Municipal			

II – DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO

Título do Convênio: Termo de Convênio 02/2024	Período de Execução: O presente Convênio terá sua execução durante o exercício de 2024, encerrando-se em janeiro de 2025, com vigência até 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, e por acordo entre as Partes.		
Período de Execução:	Início: Março de 2024	Término: Janeiro de 2025	
Período de Vigência:	Início: Março de 2024	Término: Março de 2025	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO O presente Convênio terá vigência durante o exercício 2024, sendo a partir de março de 2024 até 31 março de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, e por acordo entre as Partes, tendo como objeto: a) Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano ampliando o atendimento entre CAMPINA GRANDE DO SUL e os demais Municípios da Rede Integrada, com linhas e itinerários definidos pela AMEP, poder concedente do transporte público metropolitano; b) Formalizar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da linha de Transporte Coletivo Municipal Y98-JD.PAULISTA/RIBEIRÃO GRANDE ao Terminal Metropolitano Existente no Município de Campina Grande do Sul. c) Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelo Município de Campina Grande do Sul, no intuito de manutenção da integração, mediante repasse de valores para subsidiar os custos do sistema metropolitano, e são necessárias a efetivar a integração entre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano e o Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano.			

d) Realizar adequações na operação da linha objeto do presente Convênio, no intuito de reduzir os custos operacionais e manter atendimento à demanda existente

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

CONSIDERANDO que o município de Campina Grande do Sul possui 47.825 habitantes, segundo o Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2022, e pertence à Região Metropolitana de Curitiba desde a promulgação da Lei Complementar n.º 14, de 08 de junho de 1973, sendo esta área gerenciada pela AMEP que detém a competência, conforme previsão expressa na sua lei de criação - Lei nº 21.353, de 2023, de propor diretrizes gerais para planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comum, como é o caso da mobilidade urbana e por conseguinte o transporte coletivo;

CONSIDERANDO que, hoje, o município de Campina Grande do Sul possui apenas uma linha de transporte coletivo de caráter urbano e que é objeto do presente Termo de Convênio e, por ser um município em que os usuários do transporte de passageiros deslocam-se diariamente para a capital, num atendimento que foi concebido e estabelecido nesse formato, ao longo das décadas, serviço esse que possibilita a integração metropolitana entre o municípios de Campina Grande do Sul e os demais municípios atendidos pela rede integrada que compõem o Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, com linhas e itinerários definidos pela AMEP, poder concedente do transporte público metropolitano, sendo a continuidade do serviço apresentado pelo proposto Termo de Convênio é a medida eficaz e capaz de proporcionar maior mobilidade e equidade àquela população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba; *CONSIDERANDO* a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSDERANDO o interesse firmado entre as partes na manutenção das obrigações anteriormente assumidas, devidamente ajustadas; e

CONSIDERANDO a decisão de CAMPINA GRANDE DO SUL de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa.

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

Meta/Etapa/ Fase/Local	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	Compete a CAMPINA GRANDE DO SUL : I – Realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos; II – Adotar os procedimentos de intervenção necessários nos Terminais de sua responsabilidade, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque da Linha Municipal Y98-JARDIM PAULISTA/RIBEIRÃO GRANDE; III - Repassar mensalmente a quantidade de usuários transportados na Linha Municipal Y98-JARDIM PAULISTA/RIBEIRÃO GRANDE; IV– Analisar em até 15 (quinze) dias as alterações propostas pela AMEP quanto a quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc, que acarretam modificação nos valores médios	Município de Campina Grande do Sul	Início em março de 2024	Término em janeiro de 2025

	mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela AMEP em até 30 (trinta) dias.			
02	<p>I – Gerir o planejamento estratégico manutenção da integração da Linha Urbana RIBEIRÃO GRANDE – JARDIM PAULISTA no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, realizando as alterações que forem necessárias para manutenção do atendimento da demanda integrada no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, mas com consequente redução dos custos operacionais;</p> <p>II – Realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar a CAMPINA GRANDE DO SUL para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;</p> <p>III – Manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente linha na integração do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;</p> <p>IV – Enviar a CAMPINA GRANDE DO SUL, quando solicitado, as informações a respeito da operação;</p> <p>V – Realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda oriundo do incremento dos usuários do Sistema Urbano de CAMPINA GRANDE DO SUL, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão de novos veículos e horários para atendimento das linhas operadas no Terminal Metropolitana de Campina Grande do Sul, observado o equilíbrio econômico-financeiro;</p> <p>VI – Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Convênio, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, de acordo com o art. 686 do Decreto 10.086/22;</p> <p>VII – Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Convênio exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;</p> <p>VIII – Realizar a Prestação de Contas dos valores junto a CAMPINA GRANDE DO SUL em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.</p>	AMEP	Início em março de 2024	Término em janeiro de 2025

V – PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Convênio.
2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Convênio fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.
3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Convênio, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente Termo de Convênio deverá ser revisado
4. Os recursos financeiros repassados por PIÊN serão aplicados exclusivamente nos custos das linhas metropolitanas objeto do presente instrumento, sendo o custo mensal calculado com base nos parâmetros previstos em planilha de custos do sistema de transporte coletivo metropolitano da AMEP, e aprovada pela AGEPAR.

Caberá à AMEP	Periodicidade	Duração
1. Repassar os recursos financeiros disponibilizados por CAMPINA GRANDE DO SUL, na forma e condições contempladas no Termo de Convênio e no presente Plano de Trabalho	Mensal	Mar./2024 a Jan./2025
2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Convênio;	Mensal	Mar./2024 a Jan./2025
3. Apresentar toda a documentação necessária para recebimento dos recursos, com prazo de validade vigente, bem com os necessários à correta prestação de contas.	Mensal	Mar./2024 a Jan./2025
4. Utilizar os recursos repassados por CAMPINA GRANDE DO SUL exclusivamente para a finalidade de subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros	Mensal	Mar./2024 a Jan./2025
Caberá à CAMPINA GRANDE DO SUL:	Periodicidade	Duração
1. A CAMPINA GRANDE DO SUL compete o repasse dos recursos, em conta corrente específica de titularidade da AMEP.	Mensal	Mar./2024 a Jan./2025

VI – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Serão designados servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente convênio, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Condição	Responsável pelo repasse	Prazo de Pagamento
01 a 10	Repasse do subsídio	CAMPINA GRANDE DO SUL	Até o 3º dia útil do mês subsequente

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO

O presente cronograma financeiro retrata os valores que poderão ser repassados de acordo com o item precedente, correspondente a R\$ 80.722,48 mensais.	Da 1ª parcela até a 10ª parcela: R\$ 80.722,48 (oitenta mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).
---	---

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Bihl Elerian Zanetti
Prefeito Municipal